

Caderno 4

TERÇA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2012

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CAPÍTULO III DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TERCEIRA ENTRÂNCIA

Art. 4º As Promotorias de Justiça de Terceira Entrância compreendem:

I - as Promotorias de Justiça Criminal, com a seguinte composição:

- a) Promotorias de Justiça de Direitos Humanos e Controle Externo da Atividade Policial, compostas por quatro cargos de Promotor de Justiça;
- b) Promotoria de Justiça de Crimes Contra a Ordem Tributária, composta por um cargo de Promotor de Justiça;
- c) Promotorias de Justiça de Execuções Penais, Penas e Medidas Alternativas, compostas por cinco cargos de Promotor de Justiça;
- d) Promotorias de Justiça Criminal comum, compostas por dezoito cargos de Promotor de Justiça;
- e) Promotorias de Justiça Militar, compostas por dois cargos de Promotor de Justiça;

f) Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri, compostas por três cargos de Promotor de Justiça; e

g) Promotorias de Justiça de Entorpecentes, compostas por dois cargos de Promotor de Justiça;

II - as Promotorias de Justiça Cíveis, com a seguinte composição:

- a) Promotorias de Justiça de Família, compostas por dez cargos de Promotor de Justiça;
 - b) Promotorias de Justiça de Órfãos, Interditos e Incapazes, compostas por três cargos de Promotor de Justiça;
 - c) Promotorias de Justiça de Registros Públicos, Resíduos, Casamentos e Cartas Precatórias, compostas por dois cargos de Promotor de Justiça; e
 - d) Promotoria de Justiça de Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, composta por um cargo de Promotor de Justiça;
- III - a Promotorias de Justiça de Ações Constitucionais e Fazenda Pública, compostas por cinco cargos de Promotor de Justiça;
- IV - as Promotorias de Justiça de Defesa Comunitária e da Cidadania, com a seguinte composição:

- a) Promotorias de Justiça do Consumidor, compostas por três cargos de Promotor de Justiça;
- b) Promotorias de Justiça de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho, compostas por três cargos de Promotor de Justiça;
- c) Promotorias de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo, compostas por quatro cargos de Promotor de Justiça; e
- d) Promotoria de Justiça de Defesa do Cidadão e da Comunidade, composta por um cargo de Promotor de Justiça;

V - as Promotorias de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, compostas por nove cargos de Promotor de Justiça;

VI - as Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, compostas por onze cargos de Promotor de Justiça;

VII - as Promotorias de Justiça de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, compostas por quatro cargos de Promotor de Justiça.

VIII - as Promotorias de Justiça de Icoaraci, com a seguinte composição:

- a) Promotorias de Justiça Criminal de Icoaraci, compostas por cinco cargos de Promotor de Justiça; e
 - b) Promotorias de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci, compostas por cinco cargos de Promotor de Justiça;
- IX - as Promotorias de Justiça de Mosqueiro, compostas por dois cargos de Promotor de Justiça; e
- X - as Promotorias de Justiça com atribuições gerais, compostas por dez cargos de Promotor de Justiça.

Seção I

Das Promotorias de Justiça Criminal

Subseção I

Das Promotorias de Justiça de Direitos Humanos e Controle Externo da Atividade Policial

Art. 5º As Promotorias de Justiça de Direitos Humanos e Controle Externo da Atividade Policial compõem-se de quatro cargos de Promotor de Justiça, cujos membros possuem atribuições nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais, inclusive cíveis, relativos:

I - à violação dos direitos humanos, no que respeita às garantias individuais e ao fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana;

II - ao controle externo concentrado da atividade policial, nos termos do art.129, inciso VII, da Constituição Federal, da RESOLUÇÃO Nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, do Manual Nacional de Controle Externo da Atividade Policial, de 26 de agosto de 2009, aprovado pelo Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça, e da RESOLUÇÃO Nº 011/2011-CPJ, de 11 de agosto de 2011, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará;

III - a crimes de tortura, racismo e injúria qualificada (art. 140, § 3º, do Código Penal), exceto quando referentes à condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência;

IV - a medidas cautelares em tramitação nas 1ª e 2ª Varas de Inquérito Policial da Comarca da Capital, cabendo-lhes, na fase pré-processual, pronunciar-se em sede de:

- a) "habeas-corpus";
- b) prisão em flagrante e seu relaxamento;
- c) prisão temporária, preventiva e liberdade provisória;
- d) busca e apreensão e restituição de coisa apreendida;
- e) interceptação telefônica e quebra de sigilo em geral, para prova em investigação criminal;
- f) mandado de segurança e demais medidas cautelares reputadas urgentes; e
- g) autorização judicial para cremação de cadáveres e remição de tecidos, órgãos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, nas hipóteses disciplinadas no art. 77 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e no art. 9º da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997.

V - ao Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos (PEDDDH) e Programa de Apoio e Proteção a Vítimas, Testemunhas e Familiares de Vítimas Ameaçadas do Estado do Pará (PROVITA/PA); e

VI - à garantia do direito fundamental à segurança pública, cabendo o acompanhamento e a fiscalização dos órgãos governamentais responsáveis pela implementação e execução dos planos e das políticas públicas de segurança.

Parágrafo único. No exercício das atribuições cíveis, os Promotores de Justiça de que trata este artigo poderão, inclusive, instaurar procedimento administrativo, inquérito civil, propor ação civil pública e medidas cautelares.

Art. 6º As requisições de instauração de inquéritos policiais por Promotores de Justiça de Terceira Entrância serão comunicadas às Promotorias de Justiça de Direitos Humanos e Controle Externo da Atividade Policial, que velarão pelo cumprimento dos prazos para conclusão dos procedimentos.

Subseção II

Da Promotoria de Justiça de Crimes Contra a Ordem Tributária

Art. 7º A Promotoria de Justiça de Crimes Contra a Ordem Tributária compõe-se de um cargo de Promotor de Justiça com atribuições nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais referentes aos crimes contra a ordem tributária.

Subseção III

Das Promotorias de Justiça de Execuções Penais, Penas e Medidas Alternativas

Art. 8º As Promotorias de Justiça de Execuções Penais, Penas e Medidas Alternativas compõem-se de cinco cargos de Promotor de Justiça, cujos membros possuem atribuições nos processos judiciais e extrajudiciais relativos às execuções penais, inclusive cível, cabendo-lhes instaurar procedimento administrativo, inquérito civil e propor ação civil pública e medidas cautelares, atuando da seguinte forma:

I - o 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Promotor de Justiça, nos processos em tramitação na 1ª e 2ª Vara de Execuções Penais;

II - o 5º Promotor de Justiça, nos processos em tramitação na Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas e visitas às entidades conveniadas que recebem prestadores de serviços; e

III - o 1º, 2º, 3º e 4º Promotor de Justiça de Execuções Penais, Penas e Medidas Alternativas e o 15º Promotor de Justiça Criminal comum, nas visitas aos estabelecimentos prisionais;

Parágrafo único. Um quinto dos processos de execução de penas será distribuído e, subsequentemente, dividido entre o 5º Promotor de Justiça de Execuções Penais, Penas e Medidas Alternativa e o 15º Promotor de Justiça Criminal comum.

Subseção IV

Das Promotorias de Justiça Criminal comum

Art. 9º As Promotorias de Justiça Criminal comum compõem-se de dezoito cargos de Promotor de Justiça, cujos membros possuem as seguintes atribuições, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça especializadas:

I - o 1º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 2ª Vara do Juízo Criminal;

II - o 2º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 3ª Vara do Juízo Criminal;

III - o 3º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 4ª Vara do Juízo Criminal;

IV - o 4º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 5ª Vara do Juízo Criminal;

V - o 5º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 6ª Vara do Juízo Criminal;

VI - o 6º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 7ª Vara do Juízo Criminal;

VII - o 7º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 8ª Vara do Juízo Criminal;

VIII - o 8º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 1ª Vara do Juízo Criminal;

IX - o 9º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 9ª Vara do Juízo Criminal;

X - o 10º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 5ª Vara do Juizado Especial Criminal;

XI - o 11º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 2ª Vara do Juizado Especial Criminal;

XII - o 12º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 3ª Vara do Juizado Especial Criminal;

XIII - o 13º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 12ª Vara do Juízo Criminal;

XIV - o 14º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 10ª Vara do Juízo Criminal;

XV - o 15º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da Vara de Cartas Precatórias e na 1ª e 2ª Vara de Execuções Penais, bem como nas visitas aos estabelecimentos prisionais;

XVI - o 16º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 11ª Vara do Juízo Criminal;

XVII - o 17º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 1ª Vara do Juizado Especial Criminal; e

XVIII - o 18º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 4ª Vara do Juizado Especial Criminal.

Subseção V

Das Promotorias de Justiça Militar

Art. 10. As Promotorias de Justiça Militar compõem-se de dois cargos de Promotor de Justiça, cujos membros possuem atribuições nos processos de competência da Justiça Militar Estadual, por distribuição.

único. No exercício das respectivas atribuições, os Promotores de Justiça Militar atuarão no cível, podendo instaurar procedimento administrativo, inquérito civil e propor ação civil pública e medidas cautelares, inclusive ação de improbidade.

Subseção VI

Das Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri

Art. 11. As Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri compõem-se de três cargos de Promotor de Justiça, cujos membros possuem atribuições nos processos da competência das Varas do Tribunal do Júri da Comarca da Capital, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, sendo:

I - o 1º Promotor de Justiça, com atuação perante a 1ª Vara do Tribunal do Júri;

II - o 2º Promotor de Justiça, com atuação perante a 2ª Vara do Tribunal do Júri; e

III - o 3º Promotor de Justiça, com atuação perante a 3ª Vara do Tribunal do Júri.

Subseção VII

Das Promotorias de Justiça de Entorpecentes

Art. 12. As Promotorias de Justiça de Entorpecentes compõem-se de dois cargos de Promotor de Justiça, cujos membros possuem atribuições:

I - no combate ao tráfico de drogas; e

II - nos processos de sua atribuição em trâmite na Vara de Entorpecentes e Combate às Organizações Criminosas.

Seção II

Das Promotorias Cíveis

Subseção I

Das Promotorias de Justiça de Família

Art. 13. As Promotorias de Justiça de Família compõem-se de dez cargos de Promotor de Justiça, cujos membros possuem atribuições judiciais e extrajudiciais nos processos e procedimentos de direito de família em que haja interesses a serem protegidos pelo Ministério Público e atuação:

I - o 1º Promotor de Justiça, nos processos da 7ª Vara de Família da Capital;

II - o 2º Promotor de Justiça, nos processos da 1ª Vara de Família da Capital;

III - o 3º Promotor de Justiça, nos processos da 8ª Vara de Família da Capital;